

AÇÃO DA PERICULOSIDADE FIXA

A INTERSINDICAL da CELESC, comunica aos seus representados, em especial Engenheiros e Técnicos Industriais, que apresentou Recurso de Revista ao TST contra o acórdão que negou o direito a incorporação da periculosidade nos contratos de trabalho desses profissionais.

O Recurso, interposto dos Autos nº **552-04.2015.5.12.0026** objetivava permitir com que o TST conhecesse do Recurso e ao mesmo desse provimento, para reconhecer, nos termos das teses e argumentos defendidos na ação coletiva, que o direito a percepção do adicional de periculosidade, tal qual foi posto pela Diretoria da Celesc, seja definitivamente incorporado nos respectivos contratos de trabalho dos nossos representados.

Convém destacar que o Recurso de Revista interposto foi protocolado em 24/04/2017, tendo ficado sobrestado por decisão liminar do **Ministro Gilmar Mendes do STF**, nos Autos da **ADPF nº 323**, que **considerou inconstitucional a Súmula nº 277 do TST**. Esta Súmula, quando vigente, determinava que as conquistas constantes nos ACT's, por longo tempo, seriam incorporados nos contratos de trabalho. O despacho agora recorrido, em face disso, só foi publicado em 27/09/2022.

Lamentavelmente, os esforços da INTERSINDICAL, através de seu corpo jurídico, não lograram êxito, sendo que a **4ª Turma do TST**, cuja relatoria coube ao **MIN. ALEXANDRE LUIZ RAMOS**, **negou provimento ao RECURSO interposto**, pondo fim a discussão com relação a percepção da Periculosidade Fixa no âmbito da Celesc.

INTERSINDICAL NA LUTA POR UMA EMPRESA PÚBLICA E EFICAZ.

FILIE-SE AO SINDICATO DE SUA CATEGORIA

Senge-SC / Sintec-SC / Sindecon-SC / Sindiquímica